

Lei e desejo na clínica com adolescentes

Joseana Simone Deckmann Lima

Resumo

O presente trabalho aborda brevemente a especificidade da clínica, em um Centro de Internação de Adolescentes, dos atendimentos com adolescentes que cumprem “medida socioeducativa”, por meio do encaminhamento judicial. Leva em conta tanto Lacan como Freud, apontando o desejo inextricavelmente vinculado à Lei que institui o simbólico, que indica mais do que uma proibição, a presença da impossibilidade. Em alguns casos, o adolescente em seu Ato burla a Lei, em um movimento paradoxal de ultrapassá-la e provar a possibilidade de alcançar a plenitude, e ao mesmo tempo em uma demanda de contenção, buscando no Estado uma proteção/responsabilização que promova um apaziguamento da angustia e lhe dê um lugar no mundo. Além disso, o texto propõe a possibilidade de escutar esse sujeito adolescente e seu sofrimento, levando em consideração, principalmente, a ética da psicanálise, que, longe de propor um discurso moral, é a ética do desejo fundada no referenciamento da ação humana ao Real, ao impossível do gozo, na aposta de uma escuta que possibilite ao sujeito suportar o real que o invade, e que este se responsabilize pelo mal do qual se queixa.

Palavras-chave:

Adolescente; Psicanálise; Desejo; Lei; Ética.

Law and desire at the clinic with teenagers

Abstract

The present work briefly addresses the specificity of the clinic in a Detention Center for Adolescents, of the assistance with adolescents who comply with a “socio-educational measure”, through judicial referral. It takes into account both Lacan and Freud, pointing out the desire inextricably linked to the Law that institutes the symbolic, which indicates more than a prohibition, the presence of impossibility. In some cases, the adolescent, in his Act, circumvents the Law, in a paradoxical movement of overcoming it and proving the possibility of reaching fullness, and at the same time in a demand for containment, seeking in the State, a protection/accountability that promotes appeasement from anguish and give him a place in the world. In addition, the text proposes the

possibility of listening to this adolescent subject and his suffering, taking into account, mainly, the ethics of psychoanalysis, which, far from proposing a moral discourse, is the ethics of desire based on the reference of human action to the Real, to the impossible of enjoyment, in the bet of a listening that allows the subject to bear the reality that invades him and that he takes responsibility for the evil he complains about.

Keywords:

Adolescent; Psychoanalysis; Desire; Law; Ethics.

Ley y deseo en la clínica con adolescentes

Resumen

El presente trabajo aborda brevemente la especificidad de la clínica en un Centro de Internamiento para Adolescentes, de la atención a adolescentes que cumplen con una “medida socioeducativa”, a través de la derivación judicial. Tiene en cuenta tanto a Lacan como a Freud, señalando el deseo indisolublemente ligado a la Ley que instituye lo simbólico, que indica más que una prohibición, la presencia de una imposibilidad. En algunos casos, el adolescente, en su Acto, elude la Ley, en un movimiento paradójico de superación y evidencia de la posibilidad de alcanzar la plenitud, y al mismo tiempo en una demanda de contención, buscando en el Estado una protección/responsabilidad que promueva el apaciguamiento de la angustia y le dé un lugar en el mundo. Además, el texto propone la posibilidad de escuchar a este sujeto adolescente y su sufrimiento, teniendo en cuenta, principalmente, la ética del psicoanálisis, que lejos de proponer un discurso moral, es la ética del deseo basada en el referente de la acción humana a lo Real, a lo imposible del disfrute, en la apuesta de una escucha que le permita al sujeto soportar la realidad que lo invade y que se responsabilice del mal del que se queja.

Palabras clave:

Adolescente; Psicoanálisis; Deseo; Derecho; Ética.

Loi et désir à la clinique avec des adolescents

Résumé

Le présent travail aborde brièvement la spécificité de la clinique dans un Centre de Ré-tention pour Adolescents, de l'accompagnement des adolescents qui se conforment à une « mesure socio-éducative », par référence judiciaire. Il prend en compte à la fois Lacan et Freud, soulignant le désir inextricablement lié à la Loi qui institue le symbolique, qui indique plus qu'un interdit, la présence de l'impossibilité. Dans certains cas,

l'adolescent, dans son acte, contourne la Loi, dans un mouvement paradoxal de dépassement et de preuve de la possibilité d'atteindre la plénitude, et en même temps dans une exigence de confinement, cherchant dans l'État, une protection/responsabilité qui favorise l'apaisement de l'angoisse et lui donne une place dans le monde. De plus, le texte propose la possibilité d'écouter ce sujet adolescent et sa souffrance, en tenant compte principalement de l'éthique de la psychanalyse, qui, loin de proposer un discours moral, est l'éthique du désir basée sur la référence de l'action humaine. au Réel, à l'impossible de la jouissance, dans le pari d'une écoute qui permette au sujet de supporter la réalité qui l'envahit et qu'il assume la responsabilité du mal dont il se plaint.

Mots-clés :

Adolescent ; Psychanalyse ; Désir ; Droit ; Éthique.

Introdução

No terreno das áreas jurídicas, abrem-se as portas para outros campos do saber, diante do Real que sobrevém e invade, restam questões, entre outras, os paradoxais atos infracionais cometidos pelos adolescentes. Busca-se, portanto, um “sentido” para aquilo que escapou mesmo, ou mais ainda, aos envolvidos no ato. Nesse hiato, surge o campo da psicologia jurídica, para auxiliar os operadores de direito a “des-venir” e procurar escutar além da escrita do processo.

A ética psicanalítica sinaliza a importância de dar um lugar ao adolescente, respeitando sua singularidade, sem, no entanto, ocupar o lugar de mestre, conforme enfatiza o juiz Alexandre Morais da Rosa:

A bondade que movimenta as ações na seara da infância e juventude é totalitária. Os adultos, especialistas em adolescente, mesmo imaginariamente, sabem o que é bom para este, especificamente no tocante à normalização de seu desejo, de engate no laço social. Como promover a emancipação do sujeito adolescente em face do ato infracional parece o caminho a se discutir. (Rosa, 2005, p. 16)

Como forma de promover a emancipação do sujeito, o direito prevê a responsabilização do adolescente por seus atos, implementando medidas socioeducativas que podem lhe oportunizar uma busca de sua identidade, responsabilizando-o por sua ação, oportunizando também uma reflexão e um resgate por vínculos familiares e sociais. À psicanálise não compete normatizar o sujeito, e sim, como salienta Lima (2008), compreender o ato, fazer falar e escutar o debate do sujeito com suas inseguranças, raivas e até mesmo loucura, abrir a via de acesso ao desejo para ao menos interrogá-lo sobre as significações, responsabilidades e consequências diante de seus atos.

O sujeito adolescente em face do ato infracional

A adolescência compreende esse tempo de passagem da infância ao mundo adulto, com transformações físicas e psíquicas, aponta para um momento de contradição entre gerações e desligamento da autoridade dos pais.

Segundo Sonia Alberti (2009), o adolescente se depara com a falta de sentido, quando é forçado a responder por sua própria existência, e é preciso um trabalho para fazer a travessia para uma nova realidade no final de sua adolescência. A autora nos remete à atualidade do texto freudiano, ao sublinhar a importância dos pais, mestres, para o adolescente, a fim de que “exerçam sobre ele uma influência de manutenção de vida” (Freud, 1913/1996), de modo a fazer frente com ele às repressões exigidas pela cultura e pela civilização. Nesse momento em que existe “a demanda de reconhecimento, na impossibilidade, ainda presente, de sustentar a certeza do exercício de sua posição de sujeito e na falta de parâmetros suficientes para decidir e assumir todos os nortes de tal exercício” (Alberti, 2009, p. 12).

Além disso, a identificação ao grupo, necessidade peculiar da adolescência, dá um suporte maior e a agressividade passa a ser uma forma de ser visto no mundo.

Abordar o ato criminoso como um acontecimento e, a partir da demanda, possibilitar sua decifração é oportunizar o sujeito, descolar-se dos significantes “criminoso”, “bandido”, “duque”, “ladrão”... A via psicanalítica visa a implicar o sujeito com seu gozo e, portanto, com sua responsabilidade.

Passagem ao ato

Passo a expor uma vinheta clínica de um adolescente de 17 anos, privado de liberdade por ter cometido um ato infracional considerado grave: estuprou uma menina de 10 anos. A mãe afirmava que o filho era inocente, e a menina, uma “sedutora”, que passava a maior parte do tempo na rua, sob a negligência dos pais; não poupou esforços para provar a inimputabilidade do filho, alegando que ele era “uma criança” e não teria condições de ter efetuado o ato, ou somente poderia tê-lo feito por ter problemas mentais ou estar sob efeito de cocaína. A advogada que cuidava do caso foi sensível, ao perceber que a contenção nesse momento era importante tanto para o adolescente quanto para sua mãe, não respondendo às solicitações desta.

O adolescente solicitou atendimento, e nas primeiras entrevistas chorava, tomado de angústia e desespero por estar privado da liberdade e longe de sua mãe. Até o momento da internação, dormia com ela, com a alegação da mãe de que havia somente uma televisão em casa, que estava no quarto, e ambos dormiam assistindo à televisão. Os pais estavam separados; o pai por longo tempo agredia fisicamente a mulher e a trocou por outra.

Em seu discurso, relata sua saída da escola após discussão com a diretora e pequenos furtos cometidos. Inicialmente, falava de sua inocência e de não suportar

estar “preso”. Na cadeia significante desliza: “sansãozinho”, “inocente”, “monstro”, “duque”, “voz da ala”... Após algumas entrevistas, deixou o significante inocente e passou a referir-se a si mesmo como “monstro”. Nesse período, a irmã lhe contara sobre a relação incestuosa com o pai, o que lhe causou identificação com e repúdio ao pai.

A partir do mito construído por Freud em *Totem e tabu* (1913/1996), a psicanálise estabelece a incompatibilidade entre laço social e gozo. É preciso abrir mão de um *quantum* de gozo, para viver em uma civilização. O que parece não ocorrer com o pai do adolescente; ele não abre mão de nada, usufrui de todas as mulheres, é um pai que não respeita as leis, nem mesmo a lei estruturante que vigora em todas as civilizações: a interdição ao incesto.

Durante sua internação, o adolescente pode questionar seu lugar na estrutura familiar, o ato cometido, suas escolhas. Em um processo de retificação subjetiva, deslizou do significante monstro e passou à “voz da ala”, o que me comunicou com alegria (essa função é atribuída a um adolescente que responde como líder em sua ala).

O ato infracional do adolescente vem denunciar o que é transmitido no laço familiar — não há barreiras para o desejo, tudo é permitido, o impossível do gozo se presentifica na cama entre os casais pai e filha, mãe e filho. Diante da insuficiência de uma lei que barre o gozo impossível, o adolescente passa a atuar fora da lei.

Mesmo após o ato, a maternante tenta manter a relação de alienação com o filho, tratando-o como criança, débil ou dependente, buscando a inimizabilidade do filho e a manutenção do gozo. No texto “Crime e responsabilidade”, Antonio Quinet (2006) aponta para a importância da responsabilização do sujeito, que o situa e dá lugar no laço social, independentemente de sua estrutura, situando-o como sujeito do desejo e sujeito de direito.

A psicanálise, portanto, é antidepressiva, no sentido de possibilitar ao sujeito um retorno a seu desejo, mas também há um limite, necessário para a convivência em laço social. Em sua pesquisa, Lenita Duarte (2009, p. 100) afirma: “a Lei para a psicanálise é o Nome-do-Pai, um significante que articula o desejo com a Lei”. É preciso subtrair uma parte do gozo para viver em civilização. A função paterna transmite esse limite; nesse caso, o Estado intervém, fazendo a amarração — Nome-do-Pai —, possibilitando ao sujeito simbolizar e encontrar outro lugar no laço social.

Binômio lei-desejo

Em “Psicanálise e criminologia”, Lacan (1994) propõe uma relação dialética entre o crime e a lei. A partir dessa premissa, acrescento: o crime evidencia esse desejo inconsciente que não emergiu em palavras e sim em uma passagem ao ato criminoso.

O primeiro aspecto em que tal dialética revela-se é o de que o que o sujeito busca com seu ato é a punição.

O tratamento possível seria justamente permitir que ele questione outras vias para alcançar a tão almejada punição, bem como questionar que crime é este que imaginariamente cometeu a ponto de desejar uma punição.

Lacan salienta, entretanto, que essa “denúncia do crime àquele que o cometeu” não pode funcionar como estabelecimento de uma verdade, nem como a tentativa de adaptação do sujeito a uma realidade pretensamente sem conflitos.

Parece, então, que não apenas permitir ao sujeito responsabilizar-se pelo próprio ato é uma abordagem humana do crime, mas também a implicação do Outro nesse processo de deciframento do que o ato quis dizer.

Considerações finais

As medidas socioeducativas podem, a partir do viés psicanalítico, oportunizar ao adolescente uma busca de seu lugar no Outro: “*Che vuoi?*”, saber sobre sua história, sobre o porquê do ato que lhe atravessou e o que desse ato diz dele, de seu funcionamento inconsciente, responsabilizando-o por sua ação e oportunizando também uma reflexão e um resgate por vínculos familiares e sociais. Contudo, em algumas situações ocorre o contrário — excluem-no ainda mais e o ferem violentamente, promovendo uma série de repetições.

Neste artigo, realizamos um recorte clínico da experiência de um trabalho de escuta realizado em um centro de internação de adolescentes, onde sustentamos que a escuta psicanalítica, em alguns casos, poderá resgatar o sujeito do desejo, para que a intervenção judicial tenha uma função retificadora, desde que modalizada de demandas, oportunize ao adolescente um tempo de elaboração, na medida em que reintroduz o Pai.

Em “Psicanálise e criminologia”, Lacan (1994) afirmou que a psicanálise é um tratamento no qual o sujeito não permanece alienado, em que se dá conta do que o levou a realizar o ato criminoso, levando-o a responsabilizar-se por ele, o que lhe restaura e promove a esperança.

Nessa direção, apostamos na busca da verdade, presente em todo sujeito, a partir da condução de uma análise que constitui uma experiência a respeito do sofrimento do homem, em que a “verdade de um sujeito, ela não pode senão manter a noção de responsabilidade, sem a qual a experiência humana não comporta nenhum progresso” (Lacan, 1948/1998, p. 20).

Ora, isso só é possível pelo apoio da lei do desejo — desejo do analista, que implica uma ética, de que os adolescentes sejam escutados como sujeitos de direito e de desejo.

Referências bibliográficas

- Alberti, S. (2009). *Esse sujeito adolescente*. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos.
- Duarte, L. P. L. (2009). *A guarda dos filhos na família em litígio* (3a ed.). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Freud, S. (1996). Totem e tabu. In S. Freud. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud* (pp. 11-64). Rio de Janeiro: Imago. (Trabalho original publicado em 1913)
- Lacan, J. (1994). Psicanálise e criminologia. In *Palavração: Revista de Psicanálise*, Curitiba.
- Lacan, J. (1998). A agressividade em psicanálise: introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In J. Lacan. *Escritos* (pp. 104-126). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. (Trabalho original publicado em 1948)
- Lima, A. A. (2008). *Psicologia jurídica: lugar de palavras ausentes*. Aracaju: Evocati.
- Rosa, A. M. da (2005). *Direito infracional: garantismo, psicanálise e movimento antiterror*. Florianópolis: Habitus.
- Quinet, A. (2006). Crime e responsabilidade. In A. Quinet. *Psicose e laço social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

Recebido: 01/07/2022

Aprovado: 15/07/2022